



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2022 - Em 30 de setembro de 2022.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 173 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 174 de 26 de novembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28/09/2022, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 173 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I - (...)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

IV - (...)

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 174 de 26 de novembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 187/2022)

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) excesso de arrecadação;
- c) superávit financeiro ou;
- d) recursos da reserva de contingência.

IV - (...)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de setembro de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração